



2016 que dispõe sobre a celebração de parcerias, no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre a Administração Pública do Estado da Bahia e organizações da sociedade civil e a vista das informações circunstanciadas nos processos SEI Nº 082.1737.2025.0000117-81.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a **PORTARIA Nº 017 DE 24 DE MAIO DE 2024**, com a finalidade de substituir a servidora **Silvia Almeida Barbosa**, matrícula 45.000.160, pela servidora **Jeane de Jesus Costa**, matrícula 55.314.519 da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 001/2024, parceria firmada entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e o Juspopuli Escritório de Direitos Humanos.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições das citada Portaria no art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe da Silva Freitas
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

PORTARIA Nº 06 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

O **SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS** no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Simples do Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de outubro de 2024, e a vista das informações circunstanciadas nos processos SEI nº **082.17211.2024.0003754-89**,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário de Bens Permanentes da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH do ano de 2024, instituída pela **PORTARIA Nº 069 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024**, publicada em 06 de dezembro de 2024, no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe da Silva Freitas
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

Portaria Nº 00898202 de 29 de Janeiro de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC.DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **CARLA BISPO DOS SANTOS**, matrícula nº 92085463, para, em razão de Férias no período de 16 de Fevereiro de 2025 a 25 de Fevereiro de 2025, substituir **FERNANDA ALVES DE SOUSA**, matrícula nº 92085451, no cargo Coordenador Técnico, do(a) CHEFIA DE GABINETE.

FELIPE DA SILVA FREITAS
SEC.DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

PORTARIA Nº 15/25
A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas pelo Decreto nº 1.203/1992, tendo em vista o constante no Processo SEI 055.3942.2025.0000181-26, bem como o disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 7.249/1998 e suas alterações posteriores, **RESOLVE:** Deferir o requerimento de auxílio-funeral, em favor de ANTONIA Nanci de Jesus Laranjeira, responsável pelo custeio das despesas com o funeral do ex servidor ANTONIO MOREIRA LARANJEIRA, matrícula 55.000.824, falecido em 11/01/2025.
Gabinete da Diretoria Geral, 29 de janeiro de 2025.
Regina Affonso de Carvalho
Diretora Geral/ FUNDAC

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 006 DE 29 DE JANEIRO DE 2025
O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram legalmente conferidas pelo Decreto nº 22.948, de 07 de agosto de 2024 e:
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que institui a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 22.948 de 07 de agosto de 2024, que convoca a 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente - 4ª CEMA e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Portaria SEMA nº 080 de 01 de outubro de 2024, que estabelece normas específicas para a organização da 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente através de seu Regimento Interno;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação efetiva das pessoas delegadas eleitas nas Conferências Municipais e Intermunicipais na Etapa Estadual da 4ª CEMA;
CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, com especial destaque para o princípio da supremacia do interesse público e o princípio da participação popular ambiental,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer os critérios e o procedimento a serem observados pela Secretaria do Meio Ambiente para o custeio com o deslocamento e concessão de diárias às pessoas delegadas eleitas nas Conferências Municipais e Intermunicipais para a Etapa Estadual da 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
DO CUSTEIO

Art. 2º Serão custeadas as pessoas delegadas devidamente eleitas nas Conferências Municipais e Intermunicipais válidas, realizadas até o dia 15 de dezembro de 2024, para a Etapa Estadual da 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§1º A delegação de pessoas eleitas em cada Conferência Municipal ou Intermunicipal deverá atender à composição e ao quantitativo máximo de pessoas eleitas estabelecido pelo art. 33 da Portaria SEMA nº 080/2024.

§2º Serão custeados apenas:

I - Gastos relacionados ao deslocamento dentro do Estado da Bahia (ida e retorno) das pessoas delegadas até a cidade de Salvador/BA, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

II - As diárias necessárias ao tempo de deslocamento (ida e retorno) e à permanência no local do evento, observada a data de realização deste, nos termos do Decreto Estadual nº 13.169 de 12 de agosto de 2011.

§3º O custeio de que trata o *caput* é condicionado à comprovação da eleição da pessoa como delegada, devidamente registrada e homologada conforme estabelecido pelo art. 34 da Portaria SEMA nº 080/2024.

Art. 3º São consideradas Conferências Municipais e Intermunicipais válidas aquelas que foram realizadas em conformidade ao Capítulo V da Portaria SEMA nº 080/2024.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE CUSTEIO E CONCESSÃO

Art. 4º Serão garantidos o custeio com o deslocamento e a concessão de diárias a todas as pessoas eleitas delegadas, desde que cumpridos todos os critérios estabelecidos para tanto, sem que haja qualquer interferência da Secretaria do Meio Ambiente na escolha destas.

Art. 5º Os critérios objetivos para custeio do deslocamento e da concessão das diárias são os estabelecido Seção III do Capítulo V da Portaria SEMA nº 080/2024.

Art. 6º O deslocamento poderá se dar por meio da aquisição de passagens, disponibilização de ônibus e micro-ônibus locados por meio de contratos firmados pelo Estado com agências ou empresas de transporte devidamente credenciadas ou por meio de parcerias e patrocínios.

Parágrafo único. A escolha da modalidade do deslocamento será realizada pela Secretaria do Meio Ambiente, objetivando máxima eficiência e economicidade, de modo a viabilizar a participação das pessoas eleitas delegadas em harmonia com a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade.

Art. 7º As diárias serão concedidas conforme tabela vigente estabelecida pelo Decreto Estadual nº 13.169 de 12 de agosto de 2011, observando-se o período estritamente necessário para o deslocamento e para a participação no evento, desde que atendidos os critérios objetivos para a sua concessão.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO

Art. 8º As solicitações de custeio deverão ser encaminhadas à Secretaria do Meio Ambiente, até o prazo de 03 de fevereiro de 2025, acompanhadas da seguinte documentação:

I - Relatório da Conferência com a listagem de pessoas delegadas eleitas;

II - Cópia de documento de identidade;

III - Dados bancários para pagamento das diárias;

IV - Comprovante de Residência;

V - Diploma ou Histórico Escolar;

VI - Informações sobre o trecho e os horários do deslocamento.

Parágrafo único. A solicitação e a documentação deverão ser enviadas para o endereço eletrônico conferencia@sema.ba.gov.br ou secex@sema.ba.gov.br. A ausência de documento indicado no *caput* deste artigo importará no indeferimento do custeio.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9ºA Secretaria do Meio Ambiente realizará a fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao custeio do deslocamento e diárias das pessoas eleitas delegadas, em estrita observância às normas vigentes.

Art. 10 As pessoas eleitas delegadas deverão apresentar relatório de participação na Conferência, devidamente assinado, como condição para a regularização final das despesas custeadas, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados a partir da finalização do evento.

§1º O relatório deverá ser enviado para o endereço eletrônico conferencia@sema.ba.gov.br ou secex@sema.ba.gov.br.

§2º A Secretaria do Meio Ambiente disponibilizará modelo de relatório que poderá ser utilizado pelas pessoas eleitas delegadas para fins de comprovação no evento.

§3º As pessoas eleitas delegadas que não apresentarem o relatório, devidamente assinado e no prazo fixado no *caput* deste artigo, deverão devolver os valores recebidos, estando sujeitas à instauração de processo administrativo, conforme legislação aplicável à espécie.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os critérios e o procedimento estabelecidos nesta Portaria são de observância obrigatória, de modo que o seu descumprimento ensejará a instauração de processo apuratório/sancionatório para apuração de responsabilidade e processo de reparação de danos ao erário para apuração, determinação e cobrança dos prejuízos causados ao erário, nos moldes da Lei Estadual nº 6.677/1994 e da Lei Estadual nº 12.209/2009, sem prejuízo da adoção de outras medidas previstas em lei.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO**, em 29 de janeiro de 2025. Ass.: **EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS** - Secretário do Meio Ambiente do Estado da Bahia.